*Encaminhar no e-mail* [*licitacao@formosa.sc.gov.br*](mailto:licitacao@formosa.sc.gov.br)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Processo Administrativo nº 95/2021

Edital de Pregão Presencial Nº 31/2021

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

**DECRETO MUNICIPAL N° 5197/2021**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página do MUNICIPIO de Formosa do Sul- SC:

[www.formosa.sc.gov.br](http://www.formosa.sc.gov.br) no ícone Licitações, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, de acordo com as necessidades.

Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021

(nome e assinatura)

*Obs: A não remessa deste recibo, exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.*

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

**DECRETO MUNICIPAL N° 5197/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo Nº.:** 95/2021 | **Pregão Nº.:** 31/2021 |

**1. DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, através de seu Prefeito Municipal Sr. JORGE ANTÔNIO COMUNELLO e do PREGOEIRO, designado pelo Decreto nº 5372/2021, comunica os interessados que está realizando o Processo Licitatório de nº 95/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 5.027/2020, recebendo os envelopes nº 01 contendo os documentos para proposta e envelope nº 02 para habilitação, até o dia 13/01/2022, às 09h00min, iniciando-se a sessão pública no dia 13/01/2022, às 09h00min, no Centro Administrativo Municipal, situado a Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, Formosa do Sul – SC.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, conforme especificações contidas na lista de itens, ANEXO I do presente edital.

2.1.1. **A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do Calendário Escolar vigente no ano letivo informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Formosa do Sul, bem como os horários de início e término das aulas.**

2.1.2. **O prazo para execução dos serviços abrange o período letivo de 2022, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, de acordo com o interesse da administração, observados os limites previstos em lei.**

2.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

2.2.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.2.2. Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2.3. No presente caso, a teor do Decreto Municipal nº 5.197/2021, a exclusividade na contratação será para microempresas e empresas de pequeno porte municipais (limite geográfico do Município de Formosa do Sul), desde que presentes 03 (três) licitantes nessas condições, conforme dispõe o caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2.4 Não havendo no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados no item anterior, permitir-se-á a participação das demais empresas, sem prejuízo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 5.197/2021.

2.2.5. A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2.6. Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

a) que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

e) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que possua alguma restrição.

2.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2.9. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados, incluída:

3.1.1. Declaração informando o(s) endereço(s) eletrônico(s) e telefone(s) na forma do **ANEXO II** (para fins de cadastro e comunicação com a empresa), a ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. O credenciamento dos participantes deverá ser feito mediante:

a) entrega de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Município de Formosa do Sul do contrato social ou documento constitutivo do licitante, com apresentação de documento de identificação, original com foto, do representante legal (no caso de sócio da empresa);

b) caso não seja o representante legal do fornecedor que participe da sessão pública, deverá o participante apresentar procuração ou carta de credenciamento, ambas com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III).

3.2.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

**3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha intenção de usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações deverá apresentar, no momento do credenciamento e fora dos envelopes nºs 01 e 02, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou a Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, válidas, para comprovação do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.**

3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

**4. DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)**

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por lote e item, entregue em meio digital (**arquivo betha autocotação**) em arquivo salvo em *pen drive* ou *CD*, identificados, e ainda acompanhada de relatório (proposta comercial) impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 01**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**PROCESSO Nº.: 95/2021 - LICITAÇÃO Nº.: 31/2021**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2022**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado inclui os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente os serviços descritos no **item 2.1. deste edital, cabendo ao proponente vencedor, quando da assinatura do contrato, apresentar a planilha de composição de custos na forma do ANEXO VIII.**

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

**5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)**

5.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

b) A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir dos benefícios, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **deverá apresentar a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

5.2. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

5.2.1. **Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina deve-se observar os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – E-saj e E-proc**, sendo que a apresentação de apenas uma das Certidões Negativa de Falência ou Concordata (E-saj ou E-Proc) será considerada inválida.

5.3. Para a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União e o recolhimento das contribuições à Previdência Social, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos Estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa quanto aos tributos Municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

5.4. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 02**

**DA: (EMPRESA)**

**AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**PROCESSO Nº.: 95/2021 - LICITAÇÃO Nº.: 31/2021**

**ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 13/01/2022**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

5.5. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.6. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo com validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e exigirá dos licitantes presentes a apresentação da **Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (ANEXO IV).**

6.1.1. Em seguida proceder-se-á ao encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, a fim de que constatem a inviolabilidade dos mesmos, para posterior abertura.

6.1.2. A não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 6.1, ensejará o afastamento do licitante no certame licitatório.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.1. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos de mercado admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura à etapa de lances, e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances será definida por meio de sorteio.

6.7. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada sua oferta com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá no início da sessão:

a) definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;

b) estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;

c) permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo em caso de inabilitação do licitante vencedor vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada então a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

6.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15. Na hipótese da documentação de regularidade fiscal da microempresa/empresa de pequeno porte, declarada vencedora, apresentar irregularidades, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que reapresente o(s) documento(s) faltante(s).

6.15.1. Mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem restrição, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte, no envelope da documentação de habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 5 deste Edital.

6.16. Se o licitante, que não esteja sob o benefício do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta deste não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

6.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

6.17.1. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

6.17.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.18. Sendo vencedora micro ou pequena empresa, sob os efeitos dos benefícios do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, ser-lhe-á dada oportunidade para a regularização dos documentos fiscais e trabalhistas que não tenham sido apresentados regularmente no momento da habilitação, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da sessão, prorrogável por igual período, manifestada intenção da parte, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.18.1. A sessão será suspensa e ficará registrado em ata dia e horário para apresentação dos documentos e reabertura da sessão, quando se dará continuidade ao procedimento licitatório, com interposição de recurso motivado e imediato, nos temos do item 7 deste Edital, sob pena de decadência do direito.

6.18.2. O benefício deste item se aplica apenas aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, não sendo válido para os demais.

6.18.3. A Não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, bem como em cancelamento da declaração de vencedor.

6.19. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.19.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7. DOS RECURSOS AMINISTRATIVOS**

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

7.1.1. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9. ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da homologação do certame, momento em que deverá apresentar também a respectiva planilha de composição de custos na forma do ANEXO VIII.

9.2. O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL.

9.3. Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, e sofrerá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pelo período de 06 (seis) meses.

9.4. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

9.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio no processo licitatório ou contrato.

9.6. **Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos, ficando estabelecido que:**

1. O contrato terá vigência durante o período letivo de 2022, na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração;
2. O transportador deverá transportar todos os alunos da rede pública, matriculados a partir da pré-escola, existentes no percurso da linha contratada, durante o período letivo fixado pelo Município e os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros, **não podendo o veículo possuir idade superior a 16 (dezesseis) anos, considerada data base inicial o mês de junho de cada ano de fabricação**;
3. O transportador deverá deixar os alunos existentes no percurso da linha contratada, em frente da entrada da escola e não nas proximidades;
4. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pelo Município;
5. Será realizado o acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
6. Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade;
7. **O limite máximo de cotação dos itens por quilômetro rodado para os itens é de R$4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos).**
8. **O adjudicado deverá apresentar, na assinatura do contrato**, Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço, o qual deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos; Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e cópia dos documentos de contrato de trabalho do mesmo; Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 (trinta) dias, e Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei 9.503/1997 e Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores;
9. **O licitante declarado vencedor deverá ainda, no ato da contratação, apresentar** documento do veículo que realizará o transporte escolar e respectiva vistoria, devendo a mesma ser expedida pelo Órgão Estadual Competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;
10. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação.
11. O contratado não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
12. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula;
13. **A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação,** cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

**- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;**

**- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a terceiros não transportados): R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais);**

**- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a passageiros): R$ R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais);**

**- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R$30.000,00 (trinta mil reais);**

**- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e**

**- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

1. Para o cumprimento do objeto licitado, a licitante deverá respeitar o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito, que assim dispõem:

**“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:**

**I - registro como veículo de passageiros;**

**II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;**

**III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**

**IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**

**V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**

**VI - cintos de segurança em número igual à lotação;**

**VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**

**Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**

**Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:**

**I - ter idade superior a vinte e um anos;**

**II - ser habilitado na categoria D;**

**III - (VETADO)**

**IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)**

**V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.**

**Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”**

**10. DO REAJUSTE**

10.1. Os valores contratados serão irreajustáveis durante o período de vigência do presente contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, ocasião em que poderá ser concedido o reajuste, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e/ou de acordo com a necessidade do Município.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL se compromete a efetuar o pagamento em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria de Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo, quando não for realizado o serviço;

b) No pagamento ao contratado poderão ser retidos, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente, conforme legislação em vigor;

c) O Município poderá exigir, como condição para os pagamentos, a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

**13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

13.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

b) entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**14. PENALIDADES**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar o licitante vencedor, garantida a ampla defesa, às sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.2. O Prefeito poderá deixar de aplicar as penalidades se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente á parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

14.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14.6. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de terceiros, será coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e será implementada da seguinte forma:

a) mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

b) através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

c) com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias;

d) em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

e) em caráter permanente.

15.1.1. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

15.1.2. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

15.1.3. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

15.2 A empresa licitante adjudicada do objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pelos serviços, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

15.3 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

15.4 O Presente processo reger-se-á pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no presente Edital.

15.5 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 5.027/2020.

15.8. Faz parte integrante deste Edital:

15.8.1. ANEXO I – Lista de Itens.

15.8.2. ANEXO II – Minuta Declaração de Informação Endereços Eletrônicos;

15.8.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento;

15.8.4. ANEXO IV – Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

15.8.5. ANEXO V – declaração de microempresa e empresa de pequeno porte; e

15.8.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

15.8.7. ANEXO VII – ROTEIRO

15.8.8. ANEXO VIII – Planilha de Composição de Custos.

15.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

15.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.11. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, na Av. Getúlio Vargas – 580, de Segunda a Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone nº 49 3343 0043, bem como pelo e-mail [licitacao@formosa.sc.gov.br](mailto:licitacao@formosa.sc.gov.br).

FORMOSA DO SUL, SC, 30 de dezembro de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**LISTA DE ITENS**

PREGÃO Nº 31/2021

|  |
| --- |
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, modalidade Pregão Presencial n.º 31/2021, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | 15.660,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA SERRA ALTA**, COM UMA ESTIMATIVA DE 78 KM POR DIA, O ROTEIRO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. | 4,65 | 72.819,00 |
| 2 | 17.200,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA SEGALIN**, COM UMA ESTIMATIVA DE 87 KM POR DIA, O ROTEIRO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. | 4,65 | 79.980,00 |
| 3 | 11.580,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA DHEIN/SANTO ANTONIO**, COM UMA ESTIMATIVA DE 58 KM POR DIA, O ROTEIRO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. | 4,65 | 53.847,00 |
| 4 | 15.580,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA CANELA**, COM UMA ESTIMATIVA DE 78 KM POR DIA, O ROTEIRO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. | 4,65 | 72.447,00 |
| 5 | 14.300,00 | KM | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA** **SÃO MIGUEL**, COM UMA ESTIMATIVA DE 71 KM POR DIA, O ROTEIRO SERÁ DISPONIBILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. O VEÍCULO A SER UTILIZADO NESTA LINHA DEVE TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. | 4,65 | 66.495,00 |

**\* Os roteiros ficam sujeitos a alterações em razão da atualização e revisão nos primeiros 15 (quinze) dias do ano letivo de 2022, conforme o fechamento das turmas nas escolas do município de Formosa do Sul.**

**Valor Total da Proposta R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, despesas com locação de máquinas e com o local do evento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 90 DIAS

**PRAZO DE ENTREGA:** CONFORME CRONOGRAMA ESCOLAR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME E ASSINATURA DO**

**REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E TELEFONE**

 A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que é titular da conta bancária no banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_ conta n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para realizar suas movimentações financeiras, e que o(s) telefone(s) nº (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o(s) e-mail(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ são os endereços eletrônicos oficiais da empresa destinados ao recebimento de comunicados, notificações e penalidades e ao envio de requerimentos, defesas prévias e recursos administrativos respeitantes ao Pregão Presencial Nº 31/2021.

A empresa declara-se ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo MUNICÍPIO para o exercício do contraditório/ampla defesa será contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.

A empresa assume os compromissos de manter a atualização dos e-mails informados e de encaminhar os requerimentos/documentos aos e-mails do MUNICÍPIO declinados no item 15.11 do presente Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO Nº 31/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO

ABERTURA DIA 13/01/2022

A \_\_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO Nº 31/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO

A \_\_\_\_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Declara, também, que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. (A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE**

**PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura do Carimbo e Assinatura do**

**Representante Legal Contador Responsável**

**ANEXO VI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ....................., com sede na(o................, Nº ...., inscrita no CNPJ sob o nº ............ neste ato representada por seu representante legal Senhor ..................., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 95/2021, Pregão Presencial Nº 31/2021, homologado em .................., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 5.027/2020 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha ......; R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha .....; R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha ........; R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha ..........; R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha .........e R$ ........... (.....................................) por quilômetro rodado na linha ............, multiplicado pela quilometragem realizada no mês em cada linha, conforme relatório da Secretaria da Educação, ficando o valor total estimado em R$ ................. (.................................................).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL se compromete a efetuar o pagamento em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria de Educação, sendo que não será pago o transporte do dia letivo, quando não for realizado o serviço;

b) No pagamento ao contratado poderão ser retidos, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente, conforme legislação em vigor;

c) O Município poderá exigir como condição para os pagamentos a apresentação de comprovação do recolhimento da contribuição Previdenciária e/ou do FGTS incidente sobre a folha de salários ou *pró-labore*.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os valores contratados serão irreajustáveis durante o período de vigência do presente contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, ocasião em que poderá ser concedido o reajuste, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e/ou de acordo com a necessidade do Município.

5.2. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, durante o período letivo, encerrando-se no término do período letivo, podendo o contrato ser prorrogado, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

a) iniciar os serviços na data da emissão da Ordem de Serviço;

b) permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e a regularidade dos documentos da empresa;

c) formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e do pagamento salarial, bem como dos necessários cursos de capacitações atinentes ao objeto do presente contrato;

d) o presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;

e) é da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

f) manter as condições da habilitação durante a execução do Contrato;

g) transportar todos os alunos da rede pública, matriculados a partir da pré-escola, do trajeto;

h) transportar gratuitamente os idosos do município, na quantidade de uma viagem de ida e volta por mês, desde que isso não afete o transporte regular dos alunos.

i) cumprir todas as demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 31/2021 e Lei Municipal nº 807, de 26 de novembro de 2021.

**j) O transportador não poderá cobrar nenhuma tarifa dos usuários transportados.**

6.2. Incumbe ainda a **CONTRATADA**:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento municipal, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

b) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

c) entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

f) zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo **MUNICÍPIO**;

g) observar os roteiros e horários determinados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

h) participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo **MUNICÍPIO;**

i) prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo **MUNICÍPIO**;

j) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

k) manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

l) indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003;

m) responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

n) deve manter plano de seguro em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;

- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a terceiros não transportados): R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais);

- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a passageiros): R$ R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais);

- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R$30.000,00 (trinta mil reais);

- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

7.1. O Município responsabilizar-se-á por:

a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

b) fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;

c) emissão da Ordem de Serviço;

d) cumprir as condições de pagamento.

7.2. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de terceiros, será coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e será implementada da seguinte forma:

a) mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

b) através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

c) com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias;

d) em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno;

e) em caráter permanente.

7.2.1. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

7.2.2. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

7.2.3. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

8.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de e-mail, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente Contrato.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

8.3.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

b) entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Edital poderá sujeitar o licitante vencedor, garantida a ampla defesa, às sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2. O Prefeito poderá deixar de aplicar as penalidades se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

9.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente á parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

9.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.6. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1. O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O transportador deverá transportar todos os alunos da rede pública, matriculados a partir da pré-escola, existentes no percurso da linha contratada, durante o período letivo fixado pelo Município e os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros, **não podendo o veículo possuir idade superior a 16 (dezesseis) anos, considerada data base inicial o mês de junho de cada ano de fabricação**.

11.2. O transportador deverá deixar os alunos existentes no percurso da linha contratada, em frente da entrada da escola e não nas proximidades.

11.3. A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pelo Município.

11.4. Será realizado o acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

11.5. Nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo definirá a frequência dos serviços, de acordo com a necessidade.

11.6. O transportador deverá apresentar, semestralmente, atestado de saúde emitido pelo médico do trabalho do motorista que executará o serviço.

11.7. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

1. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual;
2. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
3. autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
5. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
7. cintos de segurança em número igual à lotação; e
8. alarme sonoro de marcha ré.

11.7.1. Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

11.7.2. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

11.7.3. O Município poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.8. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação.

11.9. O contratado não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

11.10. Não havendo aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia, o transportador deverá efetuar o transporte normalmente atendendo todos os alunos que tiverem aula.

11.12. Para o cumprimento do objeto licitado, a licitante deverá respeitar o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito, que assim dispõem:

***“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:***

***I - registro como veículo de passageiros;***

***II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;***

***III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;***

***IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;***

***V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;***

***VI - cintos de segurança em número igual à lotação;***

***VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.***

***Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.***

***Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:***

***I - ter idade superior a vinte e um anos;***

***II - ser habilitado na categoria D;***

***III - (VETADO)***

***IV - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)***

***V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.***

***Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”***

11.13. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por e-mail, independentemente da confirmação da leitura do mesmo, sendo que a contratada assume os compromissos de manter a atualização dos e-mails informados e de encaminhar os requerimentos/documentos ao e-mail do MUNICÍPIO declinado no item 15.11 do Edital.

11.14 A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

11.15. Os casos de avarias nos veículos não serão justificativas para a paralisação dos transportes, devendo a contratada efetuar a sua substituição.

11.16. Os serviços de transporte contratados nas condições do presente destinam-se ao transporte exclusivo para todos os alunos da rede pública, matriculados a partir da pré-escola.

11.17. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Orçamento Fiscal de vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORMOSA DO SUL, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**

Prefeito municipal Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDERSON TISSIANI VEDANA**

Advogado

OAB/SC 24031

**ANEXO VII**

**ROTEIRO**

**Os roteiros de cada um dos itens abaixo ficam sujeitos a alterações em razão da atualização e revisão nos primeiros 15 dias do ano letivo de 2022, conforme o fechamento das turmas nas escolas do Município de Formosa do Sul.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **ROTEIRO** |
| 1 | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA SERRA ALTA**, COM O SEGUINTE ROTEIROS: SAÍDA DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA EM SENTIDO A SÃO LOURENÇO DO OESTE PELA SC 157 ATÉ A PROPRIEDADE DE NICANOR E RETORNANDO SENTIDO FORMOSA, ENTRANDO NAS PROPRIEDADES DE EVANDRO DE CÉSARO, VILAMIR WERNER, FRANCISCO LOVATO, ODAIR MORRO, LUIZ ANTONIO MORRO, PEDRO MORRO, RUDI ZANIN, JOSIAS MORESQUI, MÁRCIO MONTEGUTI, CAROLINA PRIGOLLI E DEIXAR OS ALUNOS NA ESCOLA NUCLEO ESCOLAR VIDA E ALEGRIA E NA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA. |
| 2 | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA SEGALIN**, COM O SEGUINTE ROTEIROS: SAÍDA DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA EM SENTIDO A COMUNIDADE DO BEIRA RIO ATE A COMUNIDADE DO SEGALIN, ENTRANDO NAS PROPRIEDADES DE DOMINGOS LAGNER, ALONIO ALEBRANTE, CHICO MENDES, SIDI SEGALIN, ZANLUCHI, ALONIO ALEBRANTE, SPAGNOLO, ARI LUCHETA, TEDESCO E DEIXAR OS ALUNOS NA ESCOLA NUCLEO ESCOLAR VIDA E ALEGRIA E NA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA. |
| 3 | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA DHEIN/SANTO ANTONIO**, COM O SEGUINTE ROTEIROS: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA EM SENTIDO A COMUNIDADE DO BARÃO DO TRIUNFO, PASSANDO NA LINHA DHEIN E SÃO MIGUEL, ENTRANDO NAS PROPRIEDADES DE LAURI BATALHA, DARCI LUNKES E DEIXAR OS ALUNOS NA ESCOLA NUCLEO ESCOLAR VIDA E ALEGRIA E NA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA. |
| 4 | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA CANELA**, COM O SEGUINTE ROTEIROS: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA EM SENTIDO A COMUNIDADE DE LINHA CANELA, LINHA TOPE DA SERRA, LINHA VILLA, ENTRANDO NAS PROPRIEDADES DE SILVINHA E DEIXAR OS ALUNOS NA ESCOLA NUCLEO ESCOLAR VIDA E ALEGRIA E NA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA. |
| 5 | TRANSPORTE ESCOLAR **LINHA** **SÃO MIGUEL**, COM O SEGUINTE ROTEIROS: SAÍDA DO NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA EM SENTIDO A SC 157, SEDE DOS VETERANOS, LINHA BONITINHO, LINHA SÃO MIGUEL E DEIXAR OS ALUNOS NA ESCOLA NUCLEO ESCOLAR VIDA E ALEGRIA E NA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA. |

**ANEXO VIII**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |

**(ARQUIVO FORMATO EXCEL)**